



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 58 DE 04 DE JUNHO DE 1984.

Concede PERMISSÃO que menciona  
e dá outras providencias.

Eu, Henrique Vita, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso das minhas atribuições legais, faço saber, que na sessão de 29 de maio de 1.984, realizada na Câmara Municipal, aprovou e promulgo a seguinte:

LEI nº 58 de 04 de junho de 1.984.

Artigo 1º - Fica outorgado para a empresa privada CARVALHO TRANSPORTES, TURISMO LTDA., a "PERMISSÃO" para explorar os serviços de transportes coletivos no trecho entre CAMPO ALEGRE a VILA DO MANDI, neste Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Artigo 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará as condições da permissão para a exploração dos transportes coletivos mencionados no artigo 1º, desta LEI;

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, aos 04 de junho de 1.984.

HENRIQUE VITA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 04 de junho de 1.984.

BENTO GERALDO RAMALHO DE ABREU

Sec. de Adm. e Finanças